CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 10
SERVIDOR 6046
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N: 97/2017

AUTOR: Vereador Carlos Muniz

Ementa: Institui o transporte escolar gratuito para todos os alunos do ensino público no Município de Salvador

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

1. O Projeto de Lei 97/2017 apresenta antinomia com o art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Parecer:

1. Trata-se de Projeto de Lei com proposito compatível com interesse público, todavia, consoante o disposto no referido relatório, a presente proposição fere o Art. 188 do Regimento Interno da Câmara municipal de Salvador:

> " Art. 188. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, **sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita**, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores. "

2. Face ao exposto, opino pela rejeição deste projeto.

Sala das Comissões, 16 de março de 2017.

Alexandre Aleluia
Vereador – Partido Democratas